



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 281, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 09 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso II e § 1º do art. 7º, e o “caput” dos artigos 10º, 44, 64 e 66 da Lei Complementar nº 158, de 09 de julho de 2013, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

II – Subprocurador-Geral Adjunto;

.....

§ 1º Os cargos em comissão ou as funções gratificadas de Subprocurador-Geral do Município e de Subprocurador-Geral Adjunto é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre cidadãos com formação superior em Direito, com inscrição junto à OAB/ES e prática jurídica de, no mínimo 03 (três) anos.”

..... (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

“Art. 10º Ao Subprocurador-Geral Adjunto caberá o auxílio ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral do município, substituindo-os automaticamente, em qualquer circunstância, e praticar os atos judiciais e administrativos que lhe forem delegados.

..... (NR)

“Art. 44 Os vencimentos dos cargos de Procurador-Geral do Município, Subprocurador Geral, Subprocurador-Geral Adjunto, Coordenador Executivo do Procon, Chefe de Atendimento ao Contribuinte, Assessor e Coordenadores Administrativo, Financeiro e de Processos, estão definidos no Anexo II desta Lei Complementar.”

..... (NR)

“Art. 64 Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertence aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício, ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral e ao Subprocurador-Geral Adjunto.”

..... (NR)

“Art. 66 Os honorários advocatícios de que trata o artigo 64 desta Lei serão partilhados equanimente entre aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício, ao Procurador Geral, ao Subprocurador-Geral e ao Subprocurador-Geral Adjunto.”

..... (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 158, de 09 de julho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO	FUNÇÃO GRATIFICADA (em percentual)
PROCURADOR-GERAL	01	PGM I	R\$ 19.484,47	-
SUBPROCURADOR-GERAL	01	PGM II	R\$ 12.375,50	60%
SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO	01	PGM II	R\$ 12.375,50	60%
COORDENADOR EXECUTIVO PROCON	01	PGM III	R\$ 7.276,58	60%
CHEFE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	01	PGM III	R\$ 7.276,58	60%
ASSESSOR	05	PGM III	R\$ 7.276,58	60%
COORDENADOR	ADMINISTRATIVO	02	R\$ 2.816,72	60%
	FINANCEIRO	02		60%
	DE PROCESSO	02		60%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e com ela incompatíveis, especialmente aquelas que se referem a estrutura da Procuradoria Geral do Município

Itapemirim/ES, 03 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por GENESIS ALVES
BECHARA:12888203723
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=30970016000188, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A3, OU=(em branco), CN=GENESIS ALVES
BECHARA:12888203723
Razão: Eu sou o autor deste documento
P Localização:
Data: 2025.02.03 18:43:50-0300'
Fonte PDF: Reader Versão: 12.1.0

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal